



PIAUI



DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXV - 114º DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 20 de outubro de 2006 - Nº 198

TERESINA - PIAUÍ

LEIS E DECRETOS



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no OF.MP.PGJ Nº 249/2006, de 18 de outubro de 2006, da Procuradoria Geral de Justiça,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no art. 128, § 3º, da Constituição Federal e no art. 142, § 2º, da Constituição do Estado do Piauí, combinado com o disposto no art. 8º, § 8º, da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993, **EMIR MARTINS FILHO**, para o Cargo de Procurador Geral de Justiça.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 18 de outubro de 2006.

GOVERNADOR DO ESTADO
[Assinatura]
SECRETÁRIO DE GOVERNO

P. P. 3759

ATOS DO PODER EXECUTIVO

POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ DECRETOS DE 16 DE OUTUBRO DE 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 040/06-DP, da Polícia Militar do Piauí, **RESOLVE**

TRANSFERIR A PEDIDO para a reserva remunerada, nos termos do disposto de acordo com os Art. 88, Inciso I, e Art. 89 da Lei nº 3.808/81 e Parecer PGE/CJ nº 262/06, **CABO-PM, GIP-10.2771, HENRIQUE FRANCISCO VIEIRA DOS SANTOS**, da Polícia Militar do Piauí, com os proventos do soldo de **CABO-PM**, no valor de R\$ 1.077,62 (Hum mil setenta e sete reais e sessenta e dois centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria da Unidade de Gestão de Pessoas da Secretaria de Administração.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 045/06-DP, da Polícia Militar do Piauí, **RESOLVE**

TRANSFERIR A PEDIDO para a reserva remunerada, nos termos do disposto de acordo com os Art. 88, Inciso I, e Art. 89 da Lei nº 3.808/81 e Parecer PGE/CJ nº 265/06, **SOLDADO "PM", GIP-10.4074, MÁRIO RODRIGUES DASILVA**, da Polícia Militar do Piauí, com os proventos do soldo de **CABO-PM**, no valor de R\$ 999,50 (Novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria da Unidade de Gestão de Pessoas, ratificados pela Secretaria de Administração.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 022/06-DP, da Polícia Militar do Piauí, **RESOLVE**

TRANSFERIR A PEDIDO para a reserva remunerada, nos termos do disposto de acordo com os Art. 88, Inciso I, e Art. 89 da Lei nº 3.808/81 e Parecer PGE/CJ nº 227/06, **CABO "PM", GIP-10.4102, PEDRO PAULO DA SILVA**, da Polícia Militar do Piauí, com os proventos do soldo de **3º SARGENTO PM**, no valor de R\$ 1.049,07 (Hum mil e quarenta e nove reais e sete centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria da Unidade de Gestão de Pessoas, ratificados pela Secretaria de Administração.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 037/06-DP, da Polícia Militar do Piauí, **RESOLVE**

TRANSFERIR A PEDIDO para a reserva remunerada, nos termos do disposto de acordo com os Art. 88, Inciso I, e Art. 89 da Lei nº 3.808/81 e Parecer PGE/CJ nº 282/06, **JOSÉ DE MARIA HOLANDA COSTA, CABO-PM, GIP-10.4223**, da Polícia Militar do Piauí, com os proventos do soldo de **3º SARGENTO-PM**, no valor de R\$ 953,09 (Novecentos e cinquenta e três reais e nove centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria da Unidade de Gestão de Pessoas da Secretaria de Administração.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 044/06-DP, da Polícia Militar do Piauí, **RESOLVE**

TRANSFERIR A PEDIDO para a reserva remunerada, nos termos do disposto de acordo com os Art. 88, Inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81, e Parecer PGE/CJ nº 260/06, **SOLDADO "PM", GIP-10.4032, FRANCISCO PEREIRA DA SILVA**, da Polícia Militar do Piauí, com os proventos do soldo de **CABO-PM**, no valor de R\$ 999,50 (Novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria da Unidade de Gestão de Pessoas, ratificados pela Secretaria de Administração.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 110/06-DP, da Polícia Militar do Piauí, **RESOLVE**

TRANSFERIR A PEDIDO para a reserva remunerada, nos termos do disposto de acordo com os Art. 88, Inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81, **SOLDADO "PM", GIP-10.4242, RAIMUNDO ALVES DA CRUZ SOARES**, da Polícia Militar do Piauí, com os proventos do soldo de **CABO PM**, no valor de R\$ 999,50 (Novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria da Unidade de Gestão de Pessoas, ratificados pela Secretaria de Administração.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 084/06-DP, da Polícia Militar do Piauí, **RESOLVE**

TRANSFERÊNCIA A PEDIDO para a reserva remunerada, nos termos do disposto de acordo com os Art. 88, Inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81, **JORGE JOSÉ DE CARVALHO SEIXAS, 2º SARGENTO-PM, GIP-10.2823-74**, da Polícia Militar do Piauí, com os proventos do soldo de **2º SARGENTO-PM**, no valor de R\$ 1.133,83 (Hum mil cento e trinta e três reais e oitenta e três centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria da Unidade de Gestão de Pessoas da Secretaria de Administração.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 090/06-DP, da Polícia Militar do Piauí, **RESOLVE**

TRANSFERIR A PEDIDO para a reserva remunerada, nos termos do disposto de acordo com os Art. 88, Inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81, **BENERVAL ALVES, 2º SARGENTO-PM, GIP-10.4360-78**, da Polícia Militar do Piauí, com os proventos do soldo de **2º SARGENTO-PM**, no valor de R\$ 1.133,81 (Hum mil cento e trinta e três reais e oitenta e um centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria da Unidade de Gestão de Pessoas da Secretaria de Administração.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 060/06-DP, da Polícia Militar do Piauí, **RESOLVE**